fundamento no art. 80, inciso IV, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA, ex-prefeito municipal de Barcarena, e dar-lhe provimento necessário para rescindir os Acórdãos n.ºs 52.761/2013 e 53.705/2014, considerando nulo todos os atos após a citação e reabrir a instrução processual para que se proceda à citação do interessado para apresentação de defesa nos autos

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 11 de agosto de 2016.

Protocolo 996457

ACÓRDÃO N.º 55.968

(Processo n.º 2016/50814-6)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO - ex-Recorrente:

Prefeito Municipal de Goianésia do Pará. <u>Decisão Recorrida</u>: Acórdão n.º 54.789, de 02-06-2015. Relator vencido em parte: Conselheiro ODILON INÁCIO

TEIXEIRA.

Formalizadora do Acórdão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, § 2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido em parte o voto do relator e nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 80, inciso V, c/c o art. 56, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, ex-prefeito municipal de Goianésia do Pará, e dar-lhe provimento parcial para, reformando o Acórdão n.º 54.789/2015, agora, considerar regulares com ressalva as contas de sua responsabilidade, mantendo-se, entretanto, a multa aplicada pela intempestividade.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 11 de agosto de 2016.

Protocolo 996470

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO: 13 **EXERCÍCIO: 2016**

Objeto: Fornecimento de Gasolina Comum.

Valor: R\$ 17.093,16

Data de Assinatura: 11/08/2016 Vigência: 11/08/2016 à 10/08/2017

Registro de Preço: Pregão Eletrônico nº 09/2016-MPC/PA-SRP Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.0122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101

Contratado: Nome: M.M. AUTO POSTO LTDA, CNPJ nº 04.566.961/0001-19, estabelecida em Belém/PA, localizada à Av. João Paulo

II, N° 880, CEP 66.095-490, fone (61) 3246-3800, e-mail m.mconveniencia@hotmail.com

Fiscal do Contrato: Rafael Teixeira Chaves Tinney

Suplente: Jair Dias da Silva Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 996328

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 06/2016 DATA: 11/08/2016

Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Objeto: Efetivação de 06 (seis) inscrições no XIII Congresso Nacional da AMPCON

Fundamento Legal: artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal

nº 8.666/93 Data de Ratificação: 11/08/2016

Orçamento:

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000 Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: Associação Nacional do Ministério Público de Contas. CNPJ nº 37.138.161/0001-56

Endereço: SCLN 203 - Bloco B Sala 201 - Asa Norte, CEP 70.773-090, Brasília/DF, Tel: (48) 32313033, e-mail:

eventos@amc.org.br.
Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 996316

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Às 11:59 horas do dia 08 de agosto de 2016, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Dr. FELIPE ROSA CRUZ, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2016/0111-4, Pregão Eletrônico nº 05/2016/MPC/PA.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para fornecer serviços de SEGURO TOTAL, A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

ITEM 01: Cancelado por inexistência de proposta; ITEM 02: EMPRESA ADJUDICATÁRIA: ROYAL & SUNALLIANCE

SEGUROS BRASIL S/A, CNPJ: 33.065.699/0001-27. VALOR: R\$ 6.334,42 (Seis mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Protocolo 996323

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 185/2016/MPC/PA O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso

de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o gozo de férias da servidora Roberta Loureiro Chaves Anijar, relativo ao período aquisitivo 1°/07/2015 a 30/06/2016, foi-lhe concedido para o período de 18/07 a 16/08/2016, conforme Portaria nº 106/2016/MPC/ PA, de 29/04/2016;

CONSIDERANDO, contudo, o Memorando nº 011/2016 GPGC, de 1º/08/2016, pelo qual o Procurador-Geral de Contas, Dr. Felipe Rosa Cruz, determina que seja interrompido o referido gozo de férias, devido à superveniente e imperiosa necessidade do serviço; **CONSIDERANDO**, por fim, o § 2°, art. 74 da Lei nº 5.810/94,

regulamentado pela Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Interromper, a partir desta data, o gozo de férias da servidora ROBERTA LOUREIRO CHAVES ANIJAR, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200020, referente ao período aquisitivo 1º/07/2015 a 30/06/2016, concedido através da Portaria nº 106/2016/MPC/ PA, de 29/04/2016, para o período de 18/07 a 16/08/2016, ficando os 15 (quinze) dias restantes para serem usufruídos oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de agosto de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 996287

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no item II do art. 9º-C da Lei Complementar nº 09, de 27/01/92, já com as novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/16, publicada no DOEPA de 03/08/16, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO, SEM CARÁTER VINCULATIVO, aos Procuradores de Contas.

CONSIDERANDO ser dever dos membros do Ministério Público de Contas como instituição, sempre que tiverem conhecimento de indícios quanto à prática de possíveis ilícitos civis e/ ou penais, tomar as devidas providências para o necessário esclarecimento dos fatos e adoção das medidas legais cabíveis; CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 13 e 15 da Lei Complementar nº 09/1992 (Lei Orgânica do MPC/PA), já com a nova redação introduzida pela Lei Complementar nº 106/2016, que autorizam, respectivamente, a extensão aos membros deste *Parquet* dos direitos, vedações, garantias e prerrogativas prescritos aos integrantes do Ministério Público do Estado do Pará, bem como a aplicação subsidiária das normas afetas a esse em favor desta Instituição;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, item I, alínea "c" c/c o item III, alínea "a" do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Pará e o Ministério Público deste Estado, com o objetivo de estabelecer uma cooperação mútua entre os entes signatários, para coibir a prática de ilícitos civis e/ou penais e promover o mais célere ressarcimento aos cofres públicos estaduais de recursos malversados, no âmbito dos processos de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Brasileiro é uno e indivisível, mas que, no âmbito do Pará, apenas o Ministério Público do Estado detém a titularidade das ações civil e/ou penal públicas a serem intentadas na justiça após devidamente observados os normativos legais que regem a matéria.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência e celeridade às determinações propostas quando das manifestações exaradas por este *Parquet*, em processos da competência do Tribunal de Contas deste Estado cujo opinativo se faz obrigatório;

RESOLVE, na melhor forma de direito:

I - Recomendar aos membros do Ministério Público de Contas que, no exame dos processos submetidos à análise da legalidade por este *Parquet*, ao constatarem possível prática de ilícitos civil e/ou criminal ou ainda de atos que caracterizem improbidade administrativa, encaminhem, desde logo e por meio de ofício contendo cópia de todas as peças relevantes e elucidativas constantes dos autos, as evidências detectadas ao Ministério Público do Estado do Pará, a fim de que tomem as providências legais que julgarem pertinentes;

II - Recomendar que referido encaminhamento seja feito diretamente ao Promotor Natural que detenha atribuição sobre os fatos ilícitos noticiados, com simultânea comunicação do exercício de tal providência à Corregedoria do Ministério Público do Estado, com atividade correcional desenvolvida em todo o Estado do Pará;

III - Recomendar que a providência encaminhada ao Ministério Público deste Estado seja informada no parecer exarado por este *Parquet* ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para que o Douto Plenário dela tome conhecimento;

IV - Recomendar que, no prazo de 10 dias da data da expedição do ofício ao Ministério Público do Estado do Pará, tal fato também seja comunicado a esta Corregedoria Geral, a fim de subsidiar seu Relatório anual, bem como para proceder o acompanhamento efetivo dos procedimentos porventura adotados por aquele órgão competente, através de comunicação direta com a Corregedoria-Geral daquela Instituição congênere;

V - A presente recomendação não tem qualquer caráter vinculativo, ficando a critério do Procurador de Contas sua adoção nos processos submetidos à sua apreciação

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia interessados.

Belém (PA), 11 de agosto de 2016.

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas

Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas

Protocolo 996030

RESOLUÇÃO MPC/PA N° 07 DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a substituição do Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará no exercício da Chefia do Órgão.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do

Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na reunião de 10 de agosto de 2016, com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016,

CONSIDERANDO a adoção do critério de antiguidade na carreira para a substituição do Procurador-Geral em seus impedimentos, férias, licenças ou afastamentos, CONSIDERANDO que o Procurador de Contas mais antigo em exercício, a pedido, declinou da ordem de substituição em favor do Membro imediatamente posterior na lista de antiguidade, **RESOLVE:**

Art. 1º: Designar os Membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará: SILAINE KARINE VENDRAMIN, ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, GUILHERME DA COSTA SPERRY, PATRICK BEZERRA MESQUITA, STEPHENSON OLIVEIRA VICTER, DEÍLA BARBOSA MAIA e STANLEY BOTTI FERNANDES para, nessa ordem, substituir o Procurador-Geral de Contas, automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, no exercício da Chefia do Órgão, nos impedimentos, férias, licenças ou afastamentos do titular, sendo bastante sua presença, manifestação ou assinatura em quaisquer situações, de caráter administrativo e/ou judicial, em que o Procurador-Geral de Contas deva atuar em virtude de disposição legal, regimental ou contratual.

Belém, 10 de agosto de 2016 Felipe Rosa Cruz Procurador-Geral de Contas Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Procurador de Contas e Corregedor-Geral Silaine Karine Vendramin Procuradora de Contas Guilherme da Costa Sperry **Procurador de Contas**



